



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Corregedoria

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 18

Assunto: Estabelece orientações complementares à Portaria Normativa CGU nº 181/2024 no âmbito da Corregedoria do Ministério das Comunicações (CRG/MCOM); institui como norma interna os indicadores de gestão e de desempenho correcional que compõem o IDECOR; e dispõe sobre a reavaliação periódica dos indicadores a cada mandato correcional.

Responsáveis: Equipe da Corregedoria e Corregedor (a).

Material de Apoio:

- Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024 (DOU nº 213, de 4.11.2024) – Institui o IDECOR
- Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 – Sistema de Correição do Poder Executivo Federal
- Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 – Relatório de Gestão Correcional
- KPA 4.4 do Modelo de Maturidade Correcional – Medidas de Aferição de Desempenho

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 5.480/2005 e pela Portaria Normativa CGU nº 181/2024, resolve expedir a seguinte Orientação Interna:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Orientação Interna complementa, no âmbito da CRG/MCOM, as disposições da Portaria Normativa CGU nº 181/2024, com o objetivo de:

I – incorporar institucionalmente os indicadores de gestão e de desempenho correcional que compõem o IDECOR;

II – fixar orientações operacionais para o registro e a manutenção dos indicadores; e

III – instituir ciclo de reavaliação periódica dos indicadores a cada mandato correcional.

Art. 2º Os termos e conceitos utilizados nesta Orientação têm o mesmo significado adotado na Portaria Normativa CGU nº 181/2024 e nas demais normas do SisCor.

CAPÍTULO II

INDICADORES DO IDECOR DA CRG/MCOM

SEÇÃO I – INDICADORES DE GESTÃO (GRUPO I)

Art. 3º São indicadores obrigatórios de gestão da CRG/MCOM, com as pontuações fixadas

no Anexo I da Portaria Normativa CGU nº 181/2024:

Indicador de Gestão	SIM	NÃO
Ia – Unidade de Correição prevista na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente	1	0
Ib – Cargo em comissão ou função de confiança para o titular da unidade	1	0
Ic – Competência privativa para manifestação final no juízo de admissibilidade	1	0
Id – Acesso às informações correccionais nos portais eletrônicos do órgão	0,5	0
Ie – Participação na última rodada de autoavaliação do CRGMM	1	0
If – Metodologia de gestão de riscos com base em ilícitos disciplinares	0,5	0
Pontuação máxima do Grupo I	5,00 pontos	

Art. 4º A CRG/MCOM deverá atingir pontuação mínima de 1,50 ponto no Grupo I; pontuação inferior implica IDECOR igual a zero.

§ 1º O Corregedor é responsável por manter as comprovações dos indicadores Ia a If atualizadas junto ao órgão central do SisCor, nos prazos por ele definidos.

§ 2º O indicador If é comprovado mediante link de acesso ou arquivo em PDF atestando a utilização da metodologia de gestão de riscos de ilícitos disciplinares.

§ 3º Prioridade imediata: o indicador If encontra-se sem pontuação (NÃO = 0) e sua regularização é a medida de maior impacto para a elevação do IDECOR ao Grupo 1.

SEÇÃO II – INDICADORES DE DESEMPENHO CORRECCIONAL (GRUPO II)

Art. 5º São indicadores obrigatórios de desempenho correccional da CRG/MCOM, calculados automaticamente pelo ePAD a partir dos registros no CGU-PAD, com as faixas de pontuação do Anexo I da Portaria Normativa CGU nº 181/2024:

IIa – Tempo médio dos procedimentos investigativos concluídos			
Faixa de tempo	Maior que (dias)	Menor ou igual a (dias)	Pontuação
Ótimo	0	180	1,00
Bom	180	360	0,60
Regular	360	720	0,30
Crítico	acima de 720	—	0

IIb – Tempo médio dos procedimentos investigativos em andamento			
Faixa de tempo	Maior que (dias)	Menor ou igual a (dias)	Pontuação
Ótimo	0	180	1,00
Bom	180	360	0,60
Regular	360	720	0,30
Crítico	acima de 720	—	0

IIc – Tempo médio dos processos correccionais concluídos			
Faixa de tempo	Maior que (dias)	Menor ou igual a (dias)	Pontuação
Ótimo	0	360	1,00
Bom	360	720	0,60
Regular	720	1.080	0,30
Crítico	acima de 1.080	—	0

IIId – Tempo médio dos processos correccionais em andamento			
Faixa de tempo	Maior que (dias)	Menor ou igual a (dias)	Pontuação
Ótimo	0	360	1,00
Bom	360	720	0,60
Regular	720	1.080	0,30
Crítico	acima de 1.080	—	0

IIe – Percentual de efetividade dos processos acusatórios			
Faixa	Maior ou igual a	Menor que	Pontuação
Baixa	0%	25%	0
Regular	25%	50%	0,3
Boa	50%	75%	0,6
Alta	75%	—	1

Art. 6º A pontuação máxima do Grupo II é de 5,00 pontos; a pontuação total máxima do IDECOR é de 10,00 pontos.

§ 1º Deverão existir ao menos 3 (três) indicadores de desempenho ativos, sob pena de IDECOR igual a zero.

§ 2º Na ausência do indicador de andamento, adota-se a pontuação do respectivo indicador de conclusão, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Normativa CGU nº 181/2024.

§ 3º Para o cálculo do tempo médio dos processos concluídos, são considerados o exercício em curso e os cinco anos anteriores.

SEÇÃO III – GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º A posição da CRG/MCOM no ranking IDECOR é apurada pela média aritmética das extrações mensais dos últimos doze meses, conforme a seguinte faixa de grupos:

Grupo IDECOR	Pontuação mínima	Pontuação máxima
Grupo 1	≥ 9,00	10,00
Grupo 2	≥ 7,00	< 9,00
Grupo 3	≥ 5,00	< 7,00

Grupo 4	≥ 3,00	< 5,00
Grupo 5	0	< 3,00

Art. 8º A CRG/MCOM tem como meta a manutenção no Grupo 1, com pontuação igual ou superior a 9,00 pontos.

Parágrafo único. A posição no ranking deverá constar do relatório mensal de acompanhamento elaborado pelo gestor da unidade.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 9º O registro de cada fase procedimental no ePAD é obrigatório e deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a prática do ato, sendo vedada a inserção de dados imprecisos.

Parágrafo único. A inserção intencional de dados imprecisos pode ensejar responsabilização administrativa, nos termos do art. 10 da Portaria Normativa CGU nº 181/2024.

Art. 10. A nota técnica de admissibilidade deverá ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da comunicação, admitida prorrogação mediante justificativa expressa nos autos.

Art. 11. O relatório final dos processos correccionais deverá ser emitido no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) contados da publicação da portaria de instauração, admitida prorrogação mediante justificativa expressa nos autos.

Art. 12. A publicação do Relatório de Gestão Correccional é condição para que a CRG/MCOM não receba IDECOR igual a zero; o servidor designado deverá providenciá-la até o último dia útil do prazo regulamentar e encaminhar o link de comprovação ao SisCor.

Art. 13. O Corregedor manterá atualizadas as comprovações dos indicadores de gestão Ia a If junto ao órgão central do SisCor, com atenção especial à regularização do indicador If, identificado como principal fator de melhoria do IDECOR da CRG/MCOM.

CAPÍTULO IV

REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS INDICADORES

Art. 14. Os indicadores, metas e orientações operacionais desta Orientação Interna serão revisados a cada mandato correccional, em periodicidade bienal.

§ 1º A revisão deverá ser concluída nos primeiros 90 (noventa) dias do mandato e formalizada em novo ato normativo em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º A reavaliação contemplará, obrigatoriamente: I – análise comparativa da posição no ranking IDECOR nos últimos 24 meses; II – evolução de cada indicador do Grupo I e do Grupo II; III – impacto de eventuais alterações normativas do SisCor; IV – resultado dos indicadores complementares previstos no art. 14.

§ 3º Nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa CGU nº 181/2024, a evolução do IDECOR durante o mandato poderá ser considerada na avaliação de pedido de recondução do Corregedor.

§ 4º A reavaliação poderá resultar em manutenção, ajuste de metas, criação ou extinção de indicadores, devendo o resultado ser registrado de forma fundamentada.

Art. 15. A CRG/MCOM adotará, sujeitos à reavaliação bienal, os seguintes indicadores complementares:

I – taxa de conclusão de notas técnicas de admissibilidade dentro do prazo de 180 dias (meta inicial: mínimo de 90%);

II – índice de atualização do ePAD em até 5 dias úteis por ato procedimental (meta inicial: mínimo de 95%);

III – taxa de cumprimento das condições pactuadas nos TACs celebrados;

IV – número de ações preventivas realizadas no período.

Parágrafo único. As metas iniciais poderão ser ajustadas na primeira reavaliação bienal com base nos resultados históricos.

Art. 16. Independentemente do ciclo bienal, os indicadores serão revistos de forma extraordinária em caso de alteração da metodologia do IDECOR pelo órgão central do SisCor ou de variação significativa e comprovada na força de trabalho da unidade.

Parágrafo único. A revisão extraordinária deverá ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fato que a motivou.

CAPÍTULO V

INCORPORAÇÃO DOS INDICADORES EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO MINISTÉRIO

Art. 17. Os indicadores de gestão e de desempenho correcional previstos nesta Orientação deverão ser incorporados aos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação institucional do Ministério das Comunicações que contenham métricas relativas à Corregedoria, incluindo:

I – Plano Estratégico Institucional e eventuais planos de ação da CRG/MCOM;

II – Plano de Gestão do Desempenho Institucional ou instrumento equivalente adotado pelo Ministério;

III – Relatório de Gestão Anual do Ministério das Comunicações, na seção relativa às atividades correcionais;

IV – painéis e sistemas corporativos de monitoramento de indicadores do Ministério, sempre que contemplarem informações da área correcional.

§ 1º A incorporação de que trata o caput é de iniciativa do Corregedor, que deverá articular com as áreas competentes do Ministério a inclusão dos indicadores nos instrumentos listados nos incisos I a IV.

§ 2º Os valores de referência, as faixas de pontuação e as metas a serem adotados nesses instrumentos deverão ser consistentes com os parâmetros fixados nesta Orientação e na Portaria Normativa CGU nº 181/2024.

§ 3º Qualquer atualização dos indicadores decorrente de revisão bienal ou extraordinária deverá ser refletida nos instrumentos de que trata este artigo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a formalização do ato normativo correspondente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor, à luz das normas do SisCor e da Portaria Normativa CGU nº 181/2024.

Art. 19. Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER WATANABE CUNHA MARTINS
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Watanabe Cunha Martins, Corregedor**, em 28/05/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13355148** e o código CRC **FC24E70E**.

Referência: Processo nº 53115.011244/2026-34

Documento nº 13355148